

“Esta rodovia constitui um poderoso instrumento no processo de desenvolvimento estadual; com ela, o Governo liga diretamente ao Vale do Paraíba alguns dos mais importantes eixos econômicos do Estado; abrevia em 1 hora e meia o percurso entre estas regiões e o segundo mercado do País, a Guanabara; cria condições para a expansão de uma área com imenso potencial turístico; e desvia 3 mil veículos por dia dos trechos em que as vias Anhanguera e Dutra são mais congestionadas”.

O governador Laudo Natel assim definiu a importância da Rodovia D. Pedro I, ao inaugurar, sábado último, essa moderna estrada que sai do km 103 da Via Anhanguera e chega ao km 339 da Via Dutra, altura de Jacareí. Projetada para transformar-se futuramente numa auto-estrada, a nova rodovia tem uma faixa de domínio de 100 metros, acostamentos de 3 metros de largura, rampas máximas de 5%, raio mínimo de curvas verticais côncavas de 5.000 metros e curvas verticais convexas de 3.500 metros.

IMPORTANCIA

Com tráfego inicial de 6.000 veículos, segundo estimativa de técnicos da Secretaria de Transportes, a Rodovia D. Pedro I possibilitará, entre outras, as seguintes vantagens:

1 — desvio do tráfego da Via Anhanguera que se destina à Via Dutra e vice-versa, que até então

INAUGURADA A MODERNA RODOVIA D. PEDRO I (CAMPINAS-VIA DUTRA)

era obrigado a passar pela Capital (via Lapa e Marginal do Tietê), encurtando o percurso em uma hora e meia e descongestionando a área metropolitana;

2 — desenvolvimento de uma região com grandes atrativos turísticos e sua conexão com o Circuito das Águas;

3 — desenvolvimento do Litoral Norte, através da estrada São José dos Campos-Parabuna-Caratubata, que será alcançada agora em menos tempo;

4 — facilidade de acesso a Campos do Jordão e outras regiões turísticas da Mantiqueira; e

5 — facilidade de acesso a Bel Horizonte, pela Fernão Dias, para quem procede do Norte ou Oeste do Estado.

Sob o aspecto econômico, a nova estrada terá relevante papel no escoamento da produção agrícola de toda a área servida pela Via Anhanguera e que se destina ao Rio e ao Vale do Paraíba. Nesse sentido, é de ressaltar sobretudo a produção hortifrutigranjeira da região de Campinas, que compreende também Valinhos, Itatiba,

Jundiá, Indaiatuba, Moji-Mirim e outras, responsável por 60% do abastecimento da Guanabara.

A RODOVIA

Com uma extensão de 112 km, a Rodovia D. Pedro I tem início no km 103,7 da Via Anhanguera (anel de contorno de Campinas, exatamente na praça rotatória de Souza), passa por Itatiba em linha reta até Atibaia (onde cruza com a Rodovia Fernão Dias), Nazaré Paulista, desembocando no km 339 da Via Dutra, na altura de Jacareí.

Sua construção custou ao Estado Cr\$ 231.674.483,27, dos quais Cr\$ 181.193.063,32 correspondentes à implantação e pavimentação, Cr\$ 2.910.040,00 à aplicação de lama plástica e Cr\$ 47.571.378,95 a obras de arte especiais. Destas últimas, destacam-se seis grandes pontes de concreto armado que cruzam o trecho onde se formará a represa do rio Atibainha, da COMASP, perto de Nazaré Paulista. Dos Cr\$ 231.674.483,27 investidos nas obras o atual Governo aplicou Cr\$ 131.558.165,72.

Além das obras de arte mencionadas, foram construídas ainda outras 10 pontes menores, 19 passagens inferiores, quatro superiores e 19 galerias.

LAMA PLÁSTICA

O revestimento dos acostamentos cobrindo área de aproximadamente 730.000 m2 é de lama plástica colorida, resultado da mistura de material plástico especial (PVA), pedrisco, cimento e óxido de ferro, o que lhe dá a cor amarela, a fim de contrastar com o leito da rodovia, oferecendo, assim, maior segurança aos seus usuários.

A segurança é ainda ampliada pela instalação de cerca de 6.400 balizadores plásticos em toda a extensão do leito, dotados de “olhos de gato” (brancos na face voltada para a mão de direção e vermelhos na face oposta).

OBRAS DE ARTE

Para vencer alguns braços do rio Atibainha, que integrará o sistema Cantareira, de abastecimento de água da Grande São Paulo, foram construídas seis pontes, cobrindo uma extensão de 10,5 km e medindo juntas 2.516 metros. Essas pontes estão assim distribuídas: uma de 880 metros, com 23 pilares de 40 metros de altura (equivalente ao edifício do Banco do Estado), 31 metros dos quais ficarão submersos; uma de 600 metros, com 16 pilares da mesma altura, uma com 240 metros; uma de 166 metros, com cinco pilares

dos quais o mais alto mede 38 metros; uma de 130 metros e a última de 220 metros com sete pilares, o mais alto com 40 metros. Entre os pilares dessas pontes assentam-se vigas pré-moldadas, algumas pesando 80 toneladas.

O FUTURO

Com vistas ao desenvolvimento da região e a fim de atendê-lo a tempo e a hora, o Governo do Estado planejou essa rodovia prevendo as necessidades futuras de toda a área de sua influência. Daí já estar planejada a construção de sua segunda pista, tendo sido desapropriadas as áreas necessárias.

Seus trevos foram construídos já em condições de absorver tal crescimento e ao lado dos atuais viadutos foram preparadas as infra-estruturas daqueles que surgirão na segunda etapa da obra, sobre a represa do rio Atibainha.

Vale do Paraíba...

(Conclusão da 1.ª pag.)

PONTES MUNICIPAIS

Em convênio com a SUDELPA — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, o DOP construirá ponte de 36 metros sobre o rio Preto, em Peruibe, no valor de Cr\$ 341.447,00, e outra, de 30 metros, sobre o rio Guanhanhá, em Itariri, no valor de Cr\$ 273.193,00.

Outras obras de arte a serem construídas: ponte de 28 metros sobre o rio Contendas, em Itaipuaçu, Cr\$ 179.248,00; sobre o riacho Zabumba, em Turubiá, Cr\$ 165.320,00; sobre o córrego XV de Novembro, em Sud Menucci, Cr\$ 138.885,00; sobre o ribeirão do Marinheiro, em Pedranópolis, Cr\$... 135.444,00; e sobre o córrego Três Córregos, em Potirendaba, no valor de Cr\$ 138.525,00.

ÁGUA E ESGOTOS

Os contratos da SAEC visam ao assentamento de coletores de esgotos sanitários, na extensão de 16,5 km, na região do Córrego da Água Preta, no valor de Cr\$ 2.111.469,00, com o prazo de 330 dias para conclusão; e remanejamento do coletor-tronco da Avenida Jurubatuba, na Acimação, na extensão de 2 quilômetros, valor de Cr\$ 469.607,00 e prazo de conclusão de 195 dias.

A SAEC foi também autorizada a adquirir 2 mil metros de tubulações e peças especiais para a rede distribuidora de água de Americana-nópolis (Cr\$ 737.287,00) e 1.410 metros de tubos e peças especiais para a rede de Sacomã, no valor de Cr\$ 479.551,00.

Todos esses trabalhos fazem parte do Programa Plurianual de Obras da SAEC, que prevê até 1975 a instalação de 2.800 quilômetros de redes de água e 1.800 quilômetros de redes de esgotos, num investimento de Cr\$ 700 milhões.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente Wanduyck Freitas
REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS
RUA DA MOOCA, 1921
TELEFONES:
Superintendência .. 92-2863
Dir. Administrativa 292-3637
Dir. Comercial 92-3024
Redação 93-0484
REDE INTERNA - PABX:
93-5186 — 93-5187
93-5188 — 93-5189
93-5180 — 92-3020
92-3238 — 93-0490

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)
Rua Maria Antônia, 294
Telefone: 256-7232

DIRETORIA DE ARTES GRÁFICAS
R. DOS ESTUDANTES, 394
Diretoria 278-3543
Oficinas 278-0644

ASSINATURAS
“Diário do Executivo” Cr\$
“Diário da Justiça”
“Diário de Ineditoriais”
Anual (cada edição) 110,00
Semest. (cada edição) 55,00

VENDA AVULSA
Número do dia Cr\$ 0,60
Número atrasado do ano 0,80

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.
As repartições públicas estaduais é concedido o desconto de 30% sobre o preço da assinatura.
Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.
RUA DA MOOCA, 1921

VALE DO PARAÍBA: GOVERNO REINSTALARÁ POPULAÇÕES DAS ÁREAS QUE SERÃO INUNDADAS

Um grupo de trabalho integrado por representantes de várias Secretarias de Estado foi designado pelo governador Laudo Natel para, no prazo de 180 dias, propor soluções para a adequada remoção de populações dos quatro municípios do Vale do Paraíba que terão áreas inundadas com a construção das barragens destinadas a regularização do rio Paraíba.

A implantação de um reservatório no rio Paraitinga e outro no Paraíba, os formadores do Paraíba, implicará na inundação de áreas urbanas e rurais de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Paraíba. Toda a sede de Natividade, da Serra desaparecerá, e Redenção da Serra, cidade vizinha, terá 85% de sua área inundada. Serão também atingidos os povoados de Remédio, Varginha e Bairro Alto e a sede do Distrito de Pouso Alto.

Ao assinar o decreto instituindo o Grupo de Trabalho, durante des-

pacho com o secretário José Meiches, de Obras, o governador Laudo Natel ressaltou a importância da regularização do rio Paraíba para o desenvolvimento de amplas áreas de São Paulo e do Rio de Janeiro, assinalando, por outro lado, o dever do Estado de proporcionar meios para que a população atingida possa fixar-se em locais que representem um mercado de trabalho adequado.

O Grupo de Trabalho será presidido pelo sr. Oswaldo Yazbek, da Secretaria de Obras, e constituído por representantes das Secretarias do Planejamento, sr. Ricardo Quintão do Amarante; Justiça, sr. Paulo Barreto; Promoção Social, sr. Márcio Antônio Carrara de Lucca; e do Trabalho, sr. Paulo Seixas Queiróz. Caberá ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) fornecer ao Grupo de Trabalho todos os elementos materiais necessários à sua missão.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 56, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Autoriza abertura de crédito suplementar às dotações que indica no orçamento vigente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, crédito até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar a dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa, de que trata o crédito ora autorizado, observará a discriminação constante dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2.º — O valor do crédito a que se refere o artigo 1.º será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que o Poder Executivo fica autorizado a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 24 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

A N E X O I

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 21.02
Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO Código: 09.62.02.00

Table with columns: Categoria Econômica, ESPECIFICAÇÃO, Elemento, Subcategoria Econômica, Categoria Econômica. Rows include: 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES... 200.000.000; 3.2.0.0 Transferências correntes... 200.000.000; 3.2.6.0 Fundo de Reserva Orçamentária... 200.000.000

A N E X O I I

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21
Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL Código: 21.04
Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Table with columns: Categoria Econômica, ESPECIFICAÇÃO, Elemento, Subcategoria Econômica, Categoria Econômica. Rows include: 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL... 300.000.000; 4.1.0.0 Investimentos... 300.000.000; 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial... 300.000.000

LEI N.º 57, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede pensão mensal a dona Maria Abigail Bontempo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Maria Abigail Bontempo, viúva de João Bontempo, pensão mensal, intransferível, correspondente ao valor do padrão “1-A”, da escala de vencimentos do funcionalismo público estadual.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — “Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas” do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de novembro de 1972.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.